



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR FRED PROCÓPIO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2497/2023

ALTERA O ARTIGO 42 DO GP Nº 190/2023, CMP Nº 2130/2023 QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica alterado o artigo 42 do GP nº 190/2023, CMP nº 2130/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 - Para fins de realização da audiência pública prevista até o fim dos meses de maio, setembro e fevereiro, no art. 9º, §4º da Lei Complementar Federal 101/2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 120 horas antes da referida audiência, conforme Lei Municipal nº 8.199, de 29 de outubro de 2021, relatórios de avaliação do cumprimento da meta."

Art. 2º - Fica suprimido o Parágrafo Único do artigo 42 do GP nº 190/2023, CMP 2130/2023.

Art. 3º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa adequar o Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo a Lei Municipal nº 8.199, de 29 de outubro de 2021, que prevê em seu artigo 1º que:

"Fica a Prefeitura Municipal de Petrópolis, por meio da Secretaria de Fazenda, obrigada a enviar à Câmara Municipal o Relatório de Gestão e Metas Fiscais do Quadrimestre, previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **em até 120 horas antes das audiências públicas a serem realizadas ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro**, podendo, todavia, ser o mesmo complementado e/ou retificado pelo Executivo Municipal até o horário designado à realização do ato público." (Grifos nossos)

Importa destacar, no que diz respeito ao parágrafo único, também do artigo 42, primeiramente o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, **sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; [...]"** (grifos nossos)

Data do Documento: 05/05/2023 - 10:53:17
Data do Processo: 05/05/2023 - 12:04:37
Processo: 2497/2023

ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023057900890005249

A Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no que diz respeito a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, dispõe que:

“Art. 9º [...]

§ 4º **Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro**, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.” (grifos nossos)

Outrossim, dispõe, ainda, a Lei nº 8.199 de 29 de outubro de 2021 do Município de Petrópolis:

“Art. 3º - A Audiência Pública para apresentação do Relatório de Gestão e Metas Fiscais do Quadrimestre será realizada **sempre na última semana dos meses de maio, setembro e fevereiro**.” (grifos nossos)

Deste modo, resta evidenciada a falta de competência do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal para adiar prazo previsto em **norma federal**, sendo necessária a supressão do parágrafo em questão.

Sala das Sessões, 05 de Maio de 2023



FRED PROCÓPIO
Vereador